



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



**Processo:** TC-002676.989.18-9.

**Interessado:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev

**Município:** Piracaia

**Matéria em exame:** Balanço geral

**Exercício:** 2018

**Dirigente:** Osmar Giudice – Superintendente

**CPF n°** 029.919.458-26

**Períodos:** 1º.01.2018 a 31.03.2018 e  
03.05.2018 a 31.12.2018

**Dirigente:** Rosalina Carvalho de Melo – Superintendente

**CPF n°** 137.641.238-18

**Período:** 1º.04.2018 a 02.05.2018.

**Comitê de Investimentos:**

**Membro 1:** Rosalina Carvalho de Melo Fialho

**CPF n°** 137.641.238-18

**Membro 2:** Vera Lúcia Ferreira Camargo

**CPF n°** 047.553.578-29

**Membro 3:** Maria Nazaré Leite de Oliveira

**CPF n°** 085.173.198-85

**Membro 4:** Maria Lucia Herdade Carvalho

**CPF n°** 147.270.768-02

**Membro 5:** Osmar Giudice



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



**CPF nº** 029.919.458-26  
**Membro 6:** Roberto Bueno  
**CPF nº** 147.270.578-59  
**Auditor:** Dr. Josué Romero  
**Instrução por:** UR.7 / DSF-I.

***Senhor Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto,***

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA, SIAP e PFIS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Osmar Giudice e Rosalina Carvalho de Melo Fialho, responsáveis pelas contas em exame (arquivo 1 “Ofícios de notificações”).

## **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08 e organizada pela Lei n.º 2.522/2009, que, à época, estruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. Nos dias atuais, esse ordenamento foi revogado pelas Leis n.º 2.912, de 28 de julho de 2017, e n.º 2.917, de 11 de outubro de 2017, que reestruturaram o Instituto, com vistas à necessidade de sua adequação à legislação federal. Em 2018 não houve alterações, conforme declaração – arquivo 2 “Declaração Lei de Criação”.

## **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No arquivo 3 “Relatório de atividades” segue o relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

Verificamos que o código da ação 2001 se refere à “manutenção das atividades da Câmara Municipal”, sendo que no relatório de atividades da Câmara Municipal (arquivo 4 “Relatório de atividades CM”) consta também o mesmo código com essa denominação. Verificando o Plano Plurianual do 3º Quadrimestre constatamos que os códigos das ações de n.ºs 2002 e 4999 mencionados pelo Piraprev também foram mencionados pela Prefeitura Municipal, sendo que os valores estimados são bem diferentes, conforme podemos verificar pelo arquivo 5 “PPA 3 quadr”.



## PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

### A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)

As remunerações da Diretoria, dos Conselhos e do Comitê de Investimentos foram fixadas pela Lei Complementar nº 75/2011 (artigo 113 caput e § 1º), Leis nº 2912/2017 e 2917/2017 e Decretos nº 3821/2013 e 4266/2016, conforme arquivos nºs 6 “Lei 75-2011”, 7 “Lei 2912-17”, 8 “Lei 2917-17”, 9 “Decreto nº 3.821-2013”, 10 “Decreto nº 4266-2016”. Tais remunerações foram reajustadas pela Lei nº 2940/2018 (arquivo 11 “Lei 2.940-2018”).

E, segundo nossos cálculos, ocorreram inconsistências nos pagamentos dos seguintes membros dos Conselhos:

#### 1. Alexandre Mendes da Cunha (suplente do Conselho Fiscal):

O Senhor Alexandre Mendes da Cunha foi nomeado no lugar da Senhora Lucilene Fernanda Pinheiro (fls. 3 do arquivo 12 “Portaria Conselhos”), que foi nomeada pela Prefeita Municipal como suplente (fls. 2 do arquivo 12 “Portaria Conselhos”).

Sendo suplente, conforme o “caput” do artigo 97 da Lei 2912/2017, ele deveria atuar somente no impedimento de qualquer membro (fl. 52 do arquivo 7 “Lei 2912-17”).

Nas atas dos meses de janeiro a julho de 2018 (arquivos 14 “Ata Fiscal 01-2018” a 20 “Ata Fiscal 07-2018”) podemos verificar a presença de 6 membros do Conselho Fiscal, quando deveria ser composta somente por 5 membros.

Assim, a nosso ver, os seguintes valores pagos a Alexandre Mendes da Cunha contrariam o “caput” do artigo 97 da Lei 2912/2017:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Mês	Data	Valor pago R\$	Motivo da divergência	Fls. Arquivo 13 “Fichas Financeiras”
Jan/18	25/01/18	356,68	Todos membros presentes.	05
Fev/18	23/02/18	356,68	Todos membros presentes.	07
Mar/18	23/03/18	367,17	Todos membros presentes.	08
Abr/18	25/04/18	367,17	Todos membros presentes.	10
Mai/18	25/05/18	367,17	Todos membros presentes.	11
Jun/18	25/06/18	367,17	Todos membros presentes.	12
Jul/18	25/07/18	367,17	Todos membros presentes.	14
	Total	2.549,21		

2. Luzia das Graças de Oliveira Nascimento (suplente do Conselho Administrativo):

A Senhora Luzia das Graças de Oliveira Nascimento foi nomeada suplente de membro do Conselho Administrativo (fls. 1 do arquivo 12 “Portaria Conselhos”).

Sendo suplente, conforme o § 1º do artigo 93 da Lei 2912/2017 (fl. 51 do arquivo 7 “Lei 2912-17”), ela deveria atuar nas reuniões do Conselho Administrativo nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Nas atas dos meses de janeiro a março, julho e setembro de 2018 podemos verificar a presença de 8 membros do Conselho Administrativo, quando deveria ser composta somente por 7 membros. E no mês de maio de 2018 a Senhora Luzia recebeu ainda que não tenha participado da reunião do Conselho Administrativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Assim, a nosso ver, os seguintes valores pagos à Luzia das Graças de Oliveira Nascimento contrariam o § 1º do artigo 93 da Lei 2912/2017:

Mês	Data	Valor pago R\$	Fls. Arquivo 13 "Fichas Financeiras"	Motivo da divergência	Ata Arquivo
Jan/18	22/01/18	356,68	05	Todos membros presentes.	21 "Ata Administrativo – 01-2018"
Fev/18	22/02/18	356,68	07	Todos membros presentes.	22 "Ata Administrativo – 02-2018"
Mar/18	22/03/18	367,17	08	Todos membros presentes.	23 "Ata Administrativo – 03-2018"
Mai/18	25/05/18	367,17	11	Luzia não compareceu.	24 "Ata Administrativo – 05-2018"
Jul/18	23/07/18	367,17	13	Todos membros presentes.	25 "Ata Administrativo – 07-2018"
Set/18	21/09/18	367,17	16	Todos membros presentes.	27 "Ata Administrativo – 09-2018"
	Total	2.182,04			

3. Wanderley Fialho (membro do Conselho Administrativo):

O Senhor Wanderley Fialho foi nomeado membro do Conselho Administrativo (fls. 1 do arquivo 12 "Portaria Conselhos"), porém não participou da reunião do dia 09/08/18 (fls. 72 do arquivo 26 "Ata Administrativo – 08-2018"), sendo assim, a nosso ver, o seguinte valor pago contraria os princípios da moralidade, finalidade, do interesse público e da eficiência:

Mês	Data	Valor pago R\$	Fls. Arquivo 13 "Fichas Financeiras"	Motivo da divergência	Ata Arquivo
Ago/18	09/08/18	367,17	15	Falta – atestado médico	26 "Ata Administrativo – 08-2018"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Portanto, os seguintes pagamentos podem estar contrariando a legislação municipal, em razão da ausência de necessidade de suplentes quando todos os membros dos Conselhos estavam presentes e/ou da ausência do membro na reunião, a saber:

- Alexandre Mendes da Cunha (suplente do Conselho Fiscal): total de R\$ 2.549,21;
- Luzia das Graças de Oliveira Nascimento (suplente do Conselho Administrativo): total de R\$ 2.182,04;
- Wanderley Fialho (membro do Conselho Administrativo): total de R\$ 367,17.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, conforme declaração arquivo 28 “Certidão de bens”.

## **A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade:

### **A.2.1- CONSELHO FISCAL**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata arquivo nº 29 “Ata de Aprovação dos Balanços 2018”.

O órgão apresentou, conforme arquivos nº 30 “Conselhos” e 31 “Conselho Fiscal”, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (art. 97 da Lei Municipal nº 2.912/2017), compõe-se de até 05 integrantes e 01 suplente que atuará no impedimento de qualquer membro, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

1. 01 membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 suplente;
2. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
3. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
4. 02 membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

## **A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata arquivo nº 29 “Ata de Aprovação dos Balanços 2018”.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



O órgão apresentou, conforme arquivo nº 32 “Conselho Administrativo”, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Conforme art. 93 da Lei Municipal nº 2.912/2017, o Conselho de Administração poderá ser constituído por até 7 membros e 1 suplente, com mandato de dois anos, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

1. Até 02 membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis, e um suplente;
2. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
3. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;
4. Até 03 membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

### **A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O órgão apresentou, conforme arquivo nº 33 “Comitê de Investimentos”, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Os membros do Comitê de Investimentos, segundo o Decreto nº 3.821/2013, alterado pelo Decreto nº 4.108/2015 (arquivo 34 “Decreto 4108-15”), são nomeados segundo o seguinte critério:

- 1- “Por até 07 (sete) membros, servidores do quadro de provimento efetivo, estatutário, aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro e de capitais – Certificado Profissional CPA – 10 conferido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, cuja comprovação será realizada na forma estipulada pela Secretaria de Políticas Públicas da Previdência Social – SPPS do Ministério da Previdência Social”.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (arquivos 35 “Investimentos - 02-02-2018”, 36 “Investimentos - 05-07-2018” e 37 “Investimentos - 10-12-2018”).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Senhor Osmar Giudice, CPF nº 029.919.458-26 é habilitado para esse fim (declaração e certificado arquivos nº 38 “Responsável pelos Recursos” e 39 “Experiência Comitê” – fls. 7/8).

De acordo com a legislação municipal (art. 92, inciso XXIII da Lei 2912/17 – arquivo 7 “Lei 2912-17”) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas em conjunto pelo Superintendente do Instituto de Previdência e pelo Presidente do Conselho Administrativo, conforme segue:

<b>Nome:</b>	<b>Osmar Giudice</b>
RG:	12.644.656-8
CPF:	029.919.458-26
Endereço completo:	Rua Benedito Vieira da Silva, nº 655 – Piracaia/SP
Cargo:	Superintendente
Período de atuação:	De 01/01/2018 a 31/12/2018
<b>Nome:</b>	<b>Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira</b>
RG:	40.646.326-8
CPF:	365.755.418-10
Endereço completo:	Av. Dr. Valentim Del Nero, nº 306 – Piracaia/SP
Cargo:	Presidente do Conselho Administrativo
Período de atuação:	De 01/01/2018 a 31/12/2018

Doc.: arquivo 38 “Responsável pelos Recursos”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



**PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	7.958.000,00	8.496.593,87	6,77%	100,00%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	-		0,00%
<b>Subtotal das Receitas</b>	7.958.000,00	8.496.593,87		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>7.958.000,00</b>	<b>8.496.593,87</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>538.593,87</b>	6,77%	6,34%
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	4.692.500,00	4.054.655,39	-13,59%	98,45%
Despesas de Capital	195.000,00	63.778,91	-67,29%	1,55%
Reserva de Contingência	3.070.500,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
<b>Subtotal das Despesas</b>	7.958.000,00	4.118.434,30		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>7.958.000,00</b>	<b>4.118.434,30</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>3.839.565,70</b>	-48,25%	93,23%
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>4.378.159,57</b>		<b>51,53%</b>

Dados do arquivo 40 "Balanço Orçamentário"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2017	Superávit de	R\$	4.226.474,42	53,95%
2016	Superávit de	R\$	12.147.870,92	79,10%
2015	Superávit de	R\$	8.691.792,78	79,31%

Dados extraídos do relatório do TC 002348.989.17 fls. 9 do arquivo “TC 2348-989-17 - Instituto de Previdência de Piracaia - Balanço 2017” do evento 10 do Processo TC 002348.989.17-9.

### **B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
<b>Financeiro</b>	62.471.333,29	72.557.250,61	16,14%
<b>Econômico</b>	(5.274.179,24)	(1.435.775,36)	-72,78%
<b>Patrimonial</b>	1.563.294,98	176.331,97	-88,72%

Dados de 2017 extraídos do relatório do TC 002348.989.17 fls. 9 do arquivo “TC 2348-989-17 - Instituto de Previdência de Piracaia - Balanço 2017” do evento 10 do Processo TC 002348.989.17-9. E arquivos 41 “Balanço Patrimonial” e 42 “Demonstração das Variações Patrimoniais”.

Verificamos que, apesar da melhora de 72% do resultado econômico, que já era negativo, a Entidade está a 3 exercícios consecutivos apurando valores deficitários, o que tem consumido seu Patrimônio Líquido de exercícios anteriores de R\$ 6.901.571,05 em 2016 para R\$ 191.616,45 no final de 2018 (arquivos 41 “Balanço Patrimonial” e 89 “Balanço Patrimonial 2016”) com tendência a Passivo a Descoberto, caso a situação não seja revertida nos próximos exercícios.

Em relação ao saldo patrimonial, que apura o resultado entre os Ativos Financeiro e Permanente e Passivos Financeiro e Permanente, constatamos uma queda de 88%, principalmente em relação ao aumento da Provisão matemática Previdenciária a longo prazo de R\$ 60.465.455,45 em 2017 para R\$ 71.255.186,37 em 2018 (arquivo 90 “Balancete Passivo”).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



### B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2016	2017	2018
Patronal	2.699.315,69	2.917.745,51	3.045.634,40
Segurados	2.248.617,57	2.380.880,93	2.470.155,31
Compensação previdenciária	77.504,51	45.196,84	41.811,52
Rendimentos de aplicações	8.160.225,37	8.282.507,20	45.916,03
Parcelamento de dívidas	167.493,35	184.403,74	138.942,00
Aportes	1.991.807,37	2.304.946,99	2.509.359,26
Outras	12.877,14	1.229,54	244.775,35
<b>Total</b>	<b>15.357.841,00</b>	<b>16.116.910,75</b>	<b>8.496.593,87</b>

Dados de 2016 e 2017 extraídos do relatório do TC 002348.989.17 fls. 9 do arquivo “TC 2348-989-17 - Instituto de Previdência de Piracaia - Balanço 2017” do evento 10 do Processo TC 002348.989.17-9. E do arquivo 43 “Balancete da Receita – 2018”.

#### B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV é credor junto à Prefeitura Municipal da quantia de R\$ 694.709,65, correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no período de 07/2015 a 10/2015 (Autorização do parcelamento: Lei Municipal nº 2522/2009, de 08/12/2009 (artigo 20) – arquivos 44 “Relação Parcelamentos” e 47 “Lei Nº 2522-09”.

Para quitar tal valor foram firmados 2 acordos – Acordo CADPREV nºs 756 e 884 - nos montantes de R\$ 266.486,12 e R\$ 428.223,53, respectivamente, a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.441,44 e R\$ 7.137,06, atualizadas conforme Cláusula Terceira de cada um dos contratos (arquivos 45 “CADPREV Nº 00756-2015”, 46 “CADPREV Nº 00884-2015”).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 333.757,50
(+) Ajustes firmados no exercício	
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 209.716,44
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 124.041,06

Dados dos arquivos 41 “Balanço Patrimonial”, 48 “Recebimentos Parcelamento 00756” e 49 “Recebimentos Parcelamento 00884”.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais.

Quanto ao registro contábil cabem os seguintes comentários:

1. Parcelamento 756

Na relação dos recebimentos referente ao parcelamento 756 consta que o valor da parcela paga em 26/12/18 se refere a parcela 38 (fls. 01 arquivo 48 “Recebimentos Parcelamento 00756”) no valor total de R\$ 7.158,28.

PARCELA Nº	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	DATA PAGTO.	VALOR PAGO
27	23/01/2018	R\$ 6.318,07	22/01/2018	R\$ 6.318,07
28	23/02/2018	R\$ 6.395,67	22/02/2018	R\$ 6.395,67
29	23/03/2018	R\$ 6.464,55	16/03/2018	R\$ 6.464,55
30	23/04/2018	R\$ 6.541,22	20/04/2018	R\$ 6.541,22
31	23/05/2018	R\$ 6.591,54	23/05/2018	R\$ 6.591,54
32	23/06/2018	R\$ 6.682,90	21/06/2018	R\$ 6.682,90
33	23/07/2018	R\$ 6.733,52	16/07/2018	R\$ 6.833,52
34	23/08/2018	R\$ 6.892,46	21/08/2018	R\$ 6.892,46
35	23/09/2018	R\$ 6.937,91	21/09/2018	R\$ 6.937,91
36	23/10/2018	R\$ 6.989,30	23/10/2018	R\$ 6.989,30
37	23/11/2018	R\$ 7.106,41	23/11/2018	R\$ 7.106,41
38	23/12/2018	R\$ 7.158,28	26/12/2018	R\$ 7.158,28
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 80.911,83</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Considerando que o total de parcelas acordadas são de 60, restam 22 parcelas, logo o total da dívida referente ao parcelamento 756, considerando o valor da parcela de dezembro de 2018 para efeito de cálculos, seria de R\$ 157.482,16 (R\$ 7.158,28 X 22 parcelas).

2. Parcelamento 884

Na relação dos recebimentos referente ao parcelamento 884 consta que o valor da parcela paga em 26/12/18 se refere a parcela 37 (fls. 01 arquivo 49 “Recebimentos Parcelamento 00884”) no valor total de R\$ 11.409,25.

PARCELA Nº	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	DATA PAGTO.	VALOR PAGO
26	01/02/2018	R\$ 10.070,17	22/01/2018	R\$ 10.070,17
27	01/03/2018	R\$ 10.194,24	22/02/2018	R\$ 10.194,24
28	01/04/2018	R\$ 10.303,33	16/03/2018	R\$ 10.303,33
29	01/05/2018	R\$ 10.425,88	20/04/2018	R\$ 10.425,88
30	01/06/2018	R\$ 10.506,08	23/05/2018	R\$ 10.506,08
31	01/07/2018	R\$ 10.652,23	21/06/2018	R\$ 10.652,23
32	01/08/2018	R\$ 10.732,93	16/07/2018	R\$ 10.732,93
33	01/09/2018	R\$ 10.985,78	21/08/2018	R\$ 10.985,78
34	01/10/2018	R\$ 11.058,12	21/09/2018	R\$ 11.058,12
35	01/11/2018	R\$ 11.140,03	23/10/2018	R\$ 11.140,03
36	01/12/2018	R\$ 11.326,57	27/11/2018	R\$ 11.326,57
37	01/01/2019	R\$ 11.409,25	26/12/2018	R\$ 11.409,25
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 128.804,61</b>

Considerando que o total de parcelas acordadas são de 60, restam 23 parcelas, logo o total da dívida referente ao parcelamento 884, considerando o valor da parcela de dezembro de 2018 para efeito de cálculos, seria de R\$ 262.412,75 (R\$ 11.409,25 X 23 parcelas).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Dessa forma, considerando os valores totais das dívidas apuradas e o valor da última prestação paga em 2018, constatamos que o total das dívidas da Prefeitura deveria ser de:

Parcelamento 756	R\$ 157.482,16
Parcelamento 884	R\$ 262.412,75
<b>Total</b>	<b>R\$ 419.894,91</b>

Contudo no Balanço Patrimonial consta somente o valor de R\$ 124.041,06 (arquivo 41 “Balanço Patrimonial”), assim, a nosso ver, houve a inobservância do princípio da evidenciação contábil e o princípio da transparência.

## **B.2 - OUTRAS DESPESAS**

### **B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias serão tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2018 era de 839 (arquivo nº 50 “Benefícios concedidos”) segregados conforme tabela abaixo.

	<b>2017</b>	<b>2018</b>
ATIVOS*	742	679
INATIVOS	113	129
PENSIONISTAS	31	31
OUTROS**	0	0

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS: Prefeitura 668 e Câmara 11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



O total de servidores do Executivo Municipal vinculados ao Regime Próprio de Previdência informados pelo Piraprev foi de 668 (fls. 01 do arquivo 50 “Benefícios concedidos”), contudo no relatório das contas anuais da Prefeitura Municipal de Piracaia consta que existiam 699 servidores efetivos no quadro de pessoal em 31/12/2018 (fls. 13 do arquivo 53 “TC-004526.989.18-7 PM Piracaia”). Sendo assim, havendo uma diferença de 31 servidores.

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (fls. 02 do arquivo nº 50 “Benefícios concedidos”).

## B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

<b>Exercícios das Remunerações</b>	2015	2016	2017
<b>Remuneração (civis e militares)</b>	27.838.195,64	27.847.746,88	30.091.686,95
<b>Exercícios das Desp. Adm.</b>	2016	2017	2018
<b>Despesas administrativas: total</b>	442.842,86	514.555,98	638.881,16
<b>Percentual apurado</b>	<b>1,59%</b>	<b>1,85%</b>	<b>2,12%</b>

Dados extraídos do relatório do TC 002348.989.17 fls. 11 do arquivo “TC 2348-989-17 - Instituto de Previdência de Piracaia - Balanço 2017” do evento 10 do Processo TC 002348.989.17-9 e arquivos 51 “Remuneração 2017” e 52 “Relatório das Despesas Administrativas”.

A Entidade em tela não realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



(inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal, contudo conforme apontado no item A.1 deste Relatório constatamos que pode ter ocorrido pagamentos a membros do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo desatendendo a legislação municipal.

### **B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS**

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados quanto aos serviços terceirizados (arquivo 54 “Encargos Sociais”).

Observamos que não houve parcelamentos ou reparcelamentos nos termos da Portaria 333/2017.

Não há recolhimento quanto aos servidores efetivos, visto que são servidores cedidos pelo Executivo Municipal (arquivo 54 “Encargos Sociais”).

### **B.2.4 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

Existem os seguintes processos tramitando contra o RPPS quanto à ex- servidora Sandra Tomie Yamada aposentada por invalidez e que solicita aposentadoria integral e acréscimo de 25% por necessidade de cuidador (doc. 32):

- Processo TJ nº 2239476-71.2016.8.26.000, neste processo foram emitidas os seguintes Ofícios:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



1. Ofício 046869/2018 de 10 de dezembro de 2018 (Processo Origem 008860-94.2010.8.26.0048/08), para inserção no Mapa Orçamentário de Credores do exercício de 2020 no montante de R\$ 232.976,55 (fls. 1 e 5/7 do arquivo 55 “Requisitório de pequena monta”);
  2. Ofício 048478/2018 de 19 de dezembro de 2018 (Processo Origem 008860-94.2010.8.26.0048/09), para inserção no Mapa Orçamentário de Credores do exercício de 2020 no montante de R\$ 31.774,06 (fls. 1 e 2/4 do arquivo 55 “Requisitório de pequena monta”).
- Processo 2239476-71.2016.8.26.0000 - Honorários Sucumbenciais de R\$ 4.640,59, empenho 467/0, já efetuado o pagamento (fls. 1 e 8/16 do arquivo 55 “Requisitório de pequena monta”);
  - Processo 008860-94.2010.8.26.0048/06 - Honorários Sucumbenciais de R\$ 20.485,81, empenho n° 486/0, já efetuado o pagamento (fls. 1 e 17/25 do arquivo 55 “Requisitório de pequena monta”).

Dessa forma há necessidade de acompanhamento dos processos.

Portanto, constatamos o pagamento do seguinte valor:

<b>PRECATÓRIOS</b>	
Mapas encaminhados em 2017 para pagamento em 2018	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2018	-
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	-
<b>REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA</b>	
Requisitórios de baixa monta <b>incidentes</b> em 2018	25.126,40
Pagamentos efetuados no exercício de 2018	25.126,40
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	-

Dados fls. 01, 08/14 e 17/22 do arquivo 55 “Requisitório de pequena monta”.



## **B.2.5 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos as seguintes divergências quanto aos adiantamentos:

### **1. Diferença nos valores dos adiantamentos:**

Na relação de adiantamentos disponível no AudeSP constatamos que havia diferenças entre o valor devolvido e apurado (diferença concedido – utilizado – devolvido), por exemplo: NE 361/2018 deveria haver o recolhimento de mais R\$ 1,70 (arquivo 56 “Adiantamento”).

Contudo, verificando os valores de empenhos dos adiantamentos, constatamos que o valor da NE nº 361/2018 registrado no AudeSP seria de R\$ 250,00 (arquivo 57 “NE ref Adiantamentos”) e não R\$ 251,70 que constava na relação de adiantamentos.

O RPPS informa que houve duplicidade de lançamento contábil da devolução (fls. 1 do arquivo 60 “Adiantamento justificativa”), sendo que analisando, por amostragem, os processos de adiantamentos confirmamos as devidas devoluções.

Dessa forma, entendemos que houve somente erro formal, sendo informado que já providenciaram as correções para a falha (arquivo 60 “Adiantamento justificativa”).

### **2. Ausência de detalhamento dos serviços pagos:**

O Piraprev não possui legislação própria quanto ao adiantamento, utilizando a Lei Municipal nº 2626/2011 (arquivo 59 “Lei Adiantamento”).

O artigo 22 da Lei 2626/2011 determina que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Artigo 22 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Contudo o pagamento de despesas com correio nos valores de R\$ 79,40 e R\$ 7,60 no adiantamento concedido através da NE nº 436 não informam a quem destinava tais correspondências (fls. 1, 3 e 6 do arquivo 58 “NE 436 adiantamento”), e ainda no comprovante de fls. 6 não consta o Piraprev como sendo o cliente.

Portanto, entendemos que há o descumprimento do artigo 22 da Lei Municipal 2626/2011, devido à falta de justificativa e do destinatário para o envio de correspondências.

### **B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

## **PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

### **C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

No período não foram selecionados, por meio do Audesp IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

#### **C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

Constatamos a celebração de ajuste com as empresas:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



01	<u>Contrato n.º:</u>	03/2017
	<u>Data:</u>	17/02/2017
	<u>Contratada:</u>	LDB Consultoria Financeira Ltda. EPP
	<u>CNPJ:</u>	26.341.935/0001-25
	<u>Valor:</u>	R\$ 7.080,00 (R\$ 590,00 mensais)
	<u>Objeto:</u>	Prestação de serviços de consultoria financeira
	<u>Prazo:</u>	12 meses, prorrogável por igual período
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa (Processo nº 03/2017)
	<u>Registro CVM:</u>	Sim

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (fls. 02 do arquivo nº 64 “Declaração justificativas consultorias”) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo dados individualizados dos investimentos do Regime, não houve reuniões no exercício de 2018 para apresentação de produtos financeiros, conforme declaração de fls. 01 do arquivo 63 “Declaração consultorias”.

02	<u>Contrato n.º:</u>	Processo 23/2018
	<u>Data:</u>	18/10/2018
	<u>Contratada:</u>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	<u>CNPJ:</u>	11.340.009/0001-68
	<u>Valor:</u>	R\$ 8.400,00 (R\$ 700,00 mensais)
	<u>Objeto:</u>	Prestação de serviços de consultoria financeira
	<u>Prazo:</u>	De 18/10/2018 a 19/10/2019, podendo ser prorrogado
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Inexigibilidade de licitação
	<u>Registro CVM:</u>	Sim

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (fls. 03/04 do arquivo nº 64 “Declaração justificativas consultorias”) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo dados individualizados dos investimentos do Regime, não houve reuniões no exercício de 2018 para apresentação de produtos financeiros, conforme declaração de fls. 01 do arquivo 63 “Declaração consultorias”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



O Piraprev contratou a empresa Crédito & Mercado através de inexigibilidade de licitação (fls. 12 do arquivo 62 “Contrato Crédito e Mercado”), contudo, entendemos que os serviços prestados pela empresa não se enquadram na situação de notória especialização, porém o RPPS esclareceu que a plataforma da contratada oferece relatórios de maior clareza aos membros dos conselhos administrativos, fiscal e comitê de investimentos, conforme declarado às fls. 01 do arquivo 64 “Declaração justificativas consultorias, a saber:

- Entendemos por buscar plataforma on line que trouxesse relatórios de maior clareza aos membros dos conselhos administrativo, fiscal e comitê de investimentos a fim de facilitar a análise da carteira de investimentos do PIRAPREV de forma individualizada por parte dos conselheiros a qualquer tempo.
- Como se pode observar confrontando as informações das lâminas da LDB versus Crédito & Mercado, (PDF Pesquisável) a da segunda apresenta um cabedal de informações maior, principalmente com a abertura da carteira, o que o sistema da LDB não proporcionava.
- Em assim sendo, a fim de melhor atender as necessidades de transparência e aprimoramento do ambiente de gerenciamento dos investimentos, optamos pela contratação da plataforma da empresa Crédito e Mercado que proporciona através de login e senha disponibilizados aos conselheiros acesso a plataforma on line com todas as informações necessárias ao bom desempenho das atividades dos pares.

### **C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

## **PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**





## D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Livros e Registros.

## D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP e o Balanço Financeiro armazenado no Sistema AUDESP (arquivos nº 65 “Balanço Financeiro” e 66 “Delphos rentabilidade”), a saber:

	Balanço Financeiro	Delphos	Diferença
Saldo 31/12/2017	62.465.924,48	62.525.736,63	-59.812,15
Saldo 31/12/2018	72.331.168,84	72.331.166,69	2,15

Informamos, ainda, que foram constatadas divergências nos itens B.1.3.1 – Parcelamentos e B.2.5 Demais Despesas elegíveis para análise deste Relatório.

## D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2018:

cargo/emprego	2017		2018		2017		2018	
Efetivos		12		-			12	
Em comissão		7		4			3	
<b>Total</b>		<b>19</b>		<b>4</b>			<b>15</b>	
Temporários	2017		2018		Em 31/12 de 2018			
Nº de contratados		-		-			-	

O Instituto não dispõe de servidores próprios, restando seu corpo técnico estruturado a partir de servidores efetivos estatutários atualmente cedidos pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, conforme declaração de fls. 01 do arquivo 67 “Quadro de Pessoal”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



No exercício fiscalizado não foram admitidos servidores efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.

#### **D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

#### **D.5 - ATUÁRIO**

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

<b>DRAA entregue a SPREV em</b>	<b>Situação atuarial</b>	<b>Valor R\$</b>
2019	Déficit	56.973.656,26
2018	Déficit	8.395.692,15
2017	Déficit	7.518.456,17
2016	Déficit	4.534.477,31

Dados de 2016 a 2018 extraído do relatório do TC 002348.989.17 fls. 9 do arquivo “TC 2348-989-17 - Instituto de Previdência de Piracaia - Balanço 2017” do evento 10 do Processo TC 002348.989.17-9. Dado de 2019 – arquivo 69 “DRAA 2019” (ainda em análise pela Secretaria da Previdência conforme pesquisa – arquivo 68 “Pesquisa DRAA 2019”).

Informamos que consideramos o valor de R\$ 56.973.656,26 como déficit atuarial, tendo em vista que esse seria o montante do “déficit atuarial a amortizar” constante no DRAA entregue em 2019 (fls. 21 do arquivo 69 “DRAA 2019”), bem como o valor do “déficit atuarial a amortizar” no DRAA de 2018 seria de R\$ 49.934.079,21 (fls. 21 do arquivo 70 “DRAA 2018”), dessa forma observamos um aumento de 14,09%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



## DRAA 2019

Custo Suplementar	
<b>Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar</b>	
Forma Amortização:	Por Alíquota
Forma de Pagamento:	Antecipados
Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	
Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:	
Déficit Atuarial a Amortizar:	-56973656.26

## DRAA 2018

Custo Suplementar	
<b>Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar</b>	
Forma Amortização:	Por Alíquota
Forma de Pagamento:	Postecipados
Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	
Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:	
Déficit Atuarial a Amortizar:	-49934079.21



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2018 (Data focal 31/12/2017):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Manutenção das alíquotas de custeio normal e revisão do plano de amortização vigente com a implementação de alíquota suplementar escalonada.	X	

Dados – fls. 25 do arquivo 74 “Avaliação Atuarial - 2018” e fls. 2 do arquivo 73 “Decreto nº4510-2018”.

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de R\$ 2.509.359,26 (fls. 02 do arquivo 43 “Balancete da Receita – 2018”) para equacionamento do déficit atuarial.

Durante a fiscalização foi informado que o Relatório Atuarial estava ainda em elaboração (fls. 1 do arquivo 72 “Avaliação atuarial”), contudo na elaboração do relatório foi constatado que já havia sido entregue à Secretaria de Previdência (arquivo 69 “DRAA 2019”), mas que estava aguardando processamento dos fluxos atuariais (arquivo 68 “Pesquisa DRAA 2019”).

Considerando o DRAA obtido em 06/06/2019 (arquivo nº 69 “DRAA 2019”), que foi elaborado por Richard Dutzmann, constatamos as seguintes inconsistências:

➤ Inclusão de bens

No DRAA entregue em 2018 nos ativos garantidores não havia a menção da existência de bens, direitos e ativos (fls. 17 do arquivo 70 “DRAA 2018”):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Descrição	Geração Atual
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 216.269.308,98
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 62.525.736,72
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 50.466.657,69
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 12.059.079,03
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 0,00

Entretanto, no DRAA entregue em 2019 consta que o total de “demais bens, direitos e ativos” seriam de R\$ 643.155,05 (fls. 17 do arquivo 69 “DRAA 2019”):

Civil >> Previdenciário >> Resultados	
Valores dos Compromissos	
Descrição	Geração Atual
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 197.874.933,08
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 72.974.321,74
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 56.475.691,73
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 15.855.474,96
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 643.155,05

Verificando o balancete do Piraprev armazenado no Audesp constatamos que esse valor se refere ao total do Ativo Não Circulante (arquivo 71 “Balancete Ativo não circulante”), como bens de informática (R\$ 35.313,00), veículo (R\$ 52.990,00) e bens imóveis de uso especial (R\$ 518.027,21). Entendemos que tais bens não tem finalidade previdenciária, mas de uso da administração, logo não poderiam ser considerados como “ativo garantidor”.

Portanto, a nosso ver, o total de R\$ 643.154,55 (Total do ativo não-circulante) deveria ser excluído como ativo garantidor do DRAA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



➤ Quantidades de servidores da Prefeitura Municipal

No DRAA de 2019 consta que o total de servidores da Prefeitura Municipal seria de 663 (fls. 9 do arquivo 69 “DRAA 2019”):

<b>DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA ANÁLISE</b>						
<b>Civil &gt;&gt; Previdenciário &gt;&gt; Base Cadastral</b>						
Estatísticas da População Coberta						
Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)	
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	6	5	11	R\$ 3.355,92	R\$ 3.664,71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	274	180	454	R\$ 2.133,28	R\$ 2.344,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	181	14	195	R\$ 3.161,04	R\$ 3.788,17
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	6	5	11	R\$ 3.250,23	R\$ 4.967,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	2	1	3	R\$ 4.112,04	R\$ 3.621,86

Entretanto constatamos as seguintes nas quantidades de servidores da Prefeitura Municipal nos diversos documentos analisados:

Tipo de documento	Quantidade	Documento fls.
Declaração Piraprev	668	fls. 01 do arquivo 50 “Benefícios concedidos”
Relatório da Prefeitura Municipal de Piracaia	699	fls. 13 do arquivo 53 “TC-004526.989.18-7 PM Piracaia”
DRAA 2019	663	fls. 9 do arquivo 69 “DRAA 2019”

Logo, há divergências nas quantidades de servidores da Prefeitura Municipal, situação que evidencia fragilidade dos dados utilizados para a elaboração do DRAA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



➤ Alíquota de amortização

No DRAA de 2019 consta que o percentual da alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial será de 20,40% a partir 2024 (fls. 23 do arquivo 69 “DRAA 2019”):

<b>DEMONSTRATIVO</b>				
n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)
5	2023	5,50		18,65
6	2024	5,50		20,40
7	2025	5,50		20,40
8	2026	5,50		20,40
9	2027	5,50		20,40

Verificamos que o percentual de despesa de pessoal constante no relatório das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Piracaia era de 45,22% (fls. 13 do arquivo 53 “TC-004526.989.18-7”), sendo que o atual percentual de alíquota suplementar é de 11,65% (fls. 2 do arquivo 73 “Decreto nº4510-2018”) e o percentual da alíquota patronal atual é de 13,55% (fls. 02 do arquivo 73 “Decreto nº4510-2018”), assim totalizando 25,20%.

Se o percentual da alíquota suplementar aumentar dos 11,65% para 20,40% a partir de 2024, teremos, considerando o percentual da alíquota patronal de 2018, o percentual de 33,95% sobre a folha de pagamento referente ao pagamento de contribuições e amortizações do déficit atuarial, logo um aumento real da contribuição de 8,75% que poderia impactar demasiadamente as despesas de pessoal e tornar o plano de amortização financeiramente inviável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



➤ Taxa de juros

No DRAA de 2019 consta que o percentual da taxa de juros ocorrido em 2018 foi de 5,50% (fls. 15 do arquivo 69 “DRAA 2019”):

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA							
	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2016	Valor ocorrido em 2016	Valor previsto no DRAA de 2017	Valor ocorrido em 2017	Valor previsto no DRAA de 2018	Valor ocorrido em 2018
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.50	5.50	5.50	2.66	5.50	5.50

Contudo, às fls. 1 do arquivo 75 “Taxa Real de juros” consta que a rentabilidade foi negativa de 0,38%:

**70- Demonstramos** para fins de atendimento à requisição de documentos nº 11/2019 CHMM do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV obteve rentabilidade positiva de 9,02% contra uma Meta Atuarial de 9,40 %, ou, p.p. Indx - 0,38% da meta atuarial, conforme estratificamos:

Mês	META IPCA + 5,50%	Rentabilidade aferida na Carteira %	p.p. Indx %
Janeiro	0,76	2,79	2,03
Fevereiro	0,70	0,63	-0,07
Março	0,54	0,86	0,33
Abril	0,67	0,46	-0,21
Mai	0,85	-3,01	-3,85
Junho	1,71	-0,72	-2,44
Julho	0,80	2,69	1,89
Agosto	0,40	-0,58	-0,98
Setembro	0,89	0,46	-0,42
Outubro	0,92	3,41	-2,49
Novembro	0,21	1,07	0,85
Dezembro	0,58	0,77	0,19
Total:	9,40	9,02	-0,38

Portanto, a nosso ver, os dados contidos no DRAA não refletem a realidade do RPPS, visto que foi informada uma taxa de juros como ocorrido em 2018 divergente do real.





## D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

### D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

### D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (arquivo nº 75 “Taxa Real de juros”), a rentabilidade negativa da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **0,38%**<sup>1</sup>.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/17 era de R\$ **62.535.733,49**<sup>2</sup> e em 31/12/18 era de R\$ **72.331.166,69** (fls. 4 do arquivo 66 “Delphos rentabilidade”) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime através dos Relatórios de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP, o resultado positivo foi da ordem de R\$ **5.680.522,55** (fls. 4 do arquivo nº 66 “Delphos rentabilidade”).

### D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/18:

<sup>1</sup> Meta atuarial – IPCA + 5,50% = 9,40% e rentabilidade da carteira 9,02% - arquivo 75 “Taxa Real de juros”.

<sup>2</sup> Dado extraído das fls. 18 do relatório do TC 002348.989.17 fls. 9 do arquivo “TC 2348-989-17 - Instituto de Previdência de Piracaia - Balanço 2017” do evento 10 do Processo TC 002348.989.17-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



<b>A Investimento do RPPS:</b>	<b>Valores</b>
Segmento de Renda Fixa	56.475.691,73
Segmento de Renda Variável	12.382.817,90
Investimento estruturado	3.472.657,06
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
<b>Total de Investimentos</b>	<b>72.331.166,69</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	1.892.927,88

Dados extraídos do arquivo 76 “RIRPP Piracaia dez18” e 77 “Balancete Ativo”.

Observamos que encontramos divergências nos valores totais dos investimentos mencionados, conforme já comentado no item D.2 deste Relatório.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Selecionamos por amostragem os seguintes fundos de investimento para análise e constatamos o que segue:

➤ Fundo Vinci Selection Equities FI em Ações – CNPJ 15.603.945/0001-75



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



O Fundo Vinci Selection Equities Fundo de Investimento em Ações, de acordo com seu regulamento, propunha-se a buscar um retorno do investimento tendo como referência índice da Bolsa de Valores de São Paulo, obtendo rentabilidade próxima ao do IBOVESPA, conforme podemos observar pelo arquivo 79 “Delphos Vinci”.

Analisando o regulamento anterior ao da data da aplicação do investimento pelo RPPS (arquivo 78 “Regulamento Vinci Selection”) constatamos algumas peculiaridades:

A. Taxa de Administração – até 4%”

O Parágrafo terceiro do artigo 9º do regulamento (fls. 10) informa que a taxa de administração máxima é de 4%:

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a “*taxa de administração máxima*” de 4,00% (quatro inteiros por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

Se ocorrer tal taxação, entendemos que seja um pouco elevado aos padrões de mercado.

B. Taxa de performance

O artigo 10 do regulamento (fls. 10) informa a taxa de performance, a saber:

**Artigo 10** – O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do índice da Bolsa de Valores de São Paulo - IBOVESPA, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Estranhamente a taxa de performance vai ser calculada depois de “descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no artigo 10”, ou seja depois de descontada a taxa de performance também.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Assim, a nosso ver, este artigo não está claro quanto à forma de cálculo da taxa de performance.

Analisando o Perfil mensal disponível no site da CVM constatamos:

Mês	RPPS cotistas Quantidade	% dos recursos dos RPPS	Fls. do arquivo 80 “Perfil Vinci Selection”
Julho de 2018 (anterior à aplicação)	4	26,9%	01
Agosto de 2018 (aplicação)	5	27,5%	02
Dezembro de 2018 (Piraprev continua com a aplicação)	0	0%	03

Assim, a nosso ver, há informações que denotam a necessidade de acompanhamento do investimento, em razão das informações constantes no regulamento e dados disponibilizados no site da CVM.

➤ Fundo Vinci Capital Partners III FIP ME II Classe A – CNPJ 30.507.217/0001-53

Analisando o regulamento anterior ao da data da aplicação do investimento pelo RPPS no Fundo Vinci Capital Partners III FIP ME II Classe A (arquivo 81 “Regulamento Vinci Capital”) constatamos algumas peculiaridades:

**A. Taxa de Administração**

O artigo 39 do regulamento (fls. 22) informa que a taxa de administração é de 2% sobre o capital comprometido pelo cotista:



### Capítulo X. Taxa de Administração e Performance

**Artigo 39.** A partir da data de assinatura do Compromisso de Investimento e até o término do Período de Investimento, será cobrada dos cotistas do FUNDO detentores de Cotas Classe A, detentores de Cotas Classe C e detentores de Cotas Classe D taxa de administração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o capital comprometido pelos cotistas do FUNDO (“Taxa de Administração”), a qual será devida e paga após o primeiro aporte de cada classe de cotas. Após o término do Período de Investimento, a Taxa de Administração passará a ser calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo 1º.** O percentual anual previsto acima para a Taxa de Administração será acrescido (i) em relação às Cotas Classe A de 2,135% (dois inteiros e cento e trinta e cinco milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe A; (ii) em relação às Cotas Classe C de 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês do encerramento da Primeira Oferta do FUNDO; e (iii) em relação às Cotas Classe D de 2,619% (dois inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe D. Os percentuais adicionais da Taxa de Administração referidos nesse parágrafo incidirão sobre o capital comprometido pelos cotistas do FUNDO.

Assim, podemos ver que são duas taxas de administração uma de 2% mensais e outra em parcela única de 2,135% (no caso do Piraprev), que, a nosso ver, pode ser que seja fora dos padrões de mercado.

Destacamos ainda que o Piraprev comprometeu investir R\$ 3.000.000,00 (fls. 11 do arquivo 82 “Fundo Vinci Capital Partners Parte 1”), sendo que na APR 699/2018 (fls. 10 do arquivo 82 “Fundo Vinci Capital Partners Parte 3”), consta a seguinte informação:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Piracaia - PIRAPREV CNPJ: 10.543.660/0001-72	Data: 17/12/2018
Valor: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)	Dispositivo da Resolução do CMN nº 3922/2010: Artigo. 8º, inciso IV, "a"
<p><u>Dados para Liquidação:</u> Favorecido: VINCI CAPITAL PARTNERS III FIP, CNPJ 30.507.217/0001-53 Banco Bradesco (237) / Agência 2856 / Conta 22822-2.</p> <p><u>Histórico da Operação.</u> Primeira Chamada de Capital para integralização de Cotas do Fundo de Investimento VINCI CAPITAL PARTNERS III FIP MULTIESTRATÉGIA II, CNPJ 30.507.217/0001-53, correspondente a 2,5% do comprometimento individual ao fundo, cotado a um P.U de R\$ 1.000,00, totalizando 75 cotas.</p> <p>Os recursos integralizados oriundos desta chamada de capital serão utilizados para pagamento da taxa de administração pelo período de 06 meses, incluindo percentual adicional, previsto no § 1º do artigo 39 do Regulamento do FI, bem como de despesas operacionais correntes e estimadas do FI pelo período de 06 meses.</p>	

Logo, houve a aplicação de R\$ 75.000,00 no fundo de investimento somente para “pagamento de taxa de administração pelo período de 6 meses, incluindo percentual adicional”.

Em pesquisa realizada na CVM verificamos que existia dado da composição da carteira somente do mês de dezembro de 2018 (arquivo 83 “Composição da carteira Vinci Capital”), assim evidenciando que é um fundo novo, conforme podemos ver pelos dados da CVM (arquivo 84 “Dados CVM Vinci Capital”).

Logo, entendemos que o fundo necessita de acompanhamento, principalmente que no primeiro mês já foi registrado rentabilidade negativa de R\$ 73.926,96 (arquivo 76 “RIRPP Piracaia dez18”).

## D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98 (arquivo 85 “CRP”).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



## D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, ocorreram as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2016	TC nº: 001550.989.16	DOE: 08/03/2019	Data do Trânsito em julgado: 03/04/2019
<b>Recomendações:</b> Quanto as falhas atinentes aos Conselhos e as divergências entre os dados contabilizados e aqueles informados ao sistema AUDESP. Deve a Origem, visando garantir maior lisura nos pagamentos, promover ajustes nas normas que disciplinam a concessão de jetons, prevendo a ausência dos membros titulares por razões de férias e afastamentos legais do servidor, com a figura do suplente, limitando a forma de sua concessão.			

Tendo em vista que a decisão foi publicada em 08/03/2019 informamos que não houve tempo hábil para a entidade efetuar os ajustes determinados.

## D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2017	002348.989.17	Em trâmite
2016	001550.989.16	Regular com ressalvas
2015	005179.989.15	Em trâmite

Dados arquivos 86 “Pesquisa 2348”, 87 “Pesquisa 1550” e 88 “Pesquisa 5179”.

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



### **1. A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)**

• Pagamentos efetuados a membros dos Conselho Fiscal e Administrativo podem estar contrariando a legislação municipal, em razão da ausência de necessidade de suplentes quando todos os membros dos Conselhos estavam presentes e/ou da ausência do membro na reunião, a saber:

- Alexandre Mendes da Cunha (suplente do Conselho Fiscal): total de R\$ 2.549,21;
- Luzia das Graças de Oliveira Nascimento (suplente do Conselho Administrativo): total de R\$ 2.182,04;
- Wanderley Fialho (membro do Conselho Administrativo): total de R\$ 367,17.

### **2. B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

• Tendência a Passivo a Descoberto, em razão da Entidade estar apresentando a 3 exercícios consecutivos valores deficitários que tem consumido seu Patrimônio Líquido.

#### **3. B.1.3.1 – PARCELAMENTOS**

• A dívida apurada referente aos parcelamentos deveria ser de R\$ 419.894,91, contudo no Balanço Patrimonial consta somente o valor de R\$ 124.041,06, assim, a nosso ver, houve a inobservância do princípio da evidenciação contábil e o princípio da transparência.

#### **4. B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

• O total de servidores do Executivo Municipal vinculados ao Regime Próprio de Previdência informados pelo Piraprev foi de 668, contudo no relatório das contas anuais da Prefeitura Municipal de Piracaia consta que existiam 699 servidores efetivos no quadro de pessoal em 31/12/2018. Sendo assim, havendo uma diferença de 31 servidores.





### 5. B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Descumprimento do inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09, visto que a Entidade realizou gastos administrativos no percentual de 2,12%.

### 6. B.2.5 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Descumprimento do artigo 22 da Lei Municipal 2626/2011, devido à falta de justificativa e do destinatário para o envio de correspondências nos processos de adiantamentos.

### 7. D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no RIRPP e o Balanço Financeiro armazenado no Sistema AUDESP;

### 8. D.5 – ATUÁRIO

- Aumento do **“déficit atuarial a amortizar”** de R\$ 49.934.079,21 (DRAA 2018) para R\$ 56.973.656,26 (DRAA 2019);
- Inconsistências no DRAA de 2019:
  - Inclusão do montante de R\$ 643.154,55 como ativo garantidor, quando os bens não tem finalidade previdenciária, mas são de uso da administração.
  - Divergências nas quantidades de servidores da Prefeitura Municipal.
  - O plano de amortização com alíquota suplementar de 20,40% a partir de 2024 poderia se tornar financeiramente inviável.
  - Taxa de juros de 5,50% informado no DRAA de 2019 como ocorrido em 2018 é incompatível com a realidade (-0,38%).



### 9. D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Fundo Vinci Selection Equities Fundo de Investimento em Ações – no regulamento há previsão de taxa de administração de até 4,00% e taxa de performance com falta de clareza da forma de cálculo.
- Fundo Vinci Capital Partners III FIP ME II Classe A – previsão de duas taxas de administração, uma de 2% mensais e outra em parcela única de 2,135% (no caso do Piraprev), que, a nosso ver, pode ser que seja fora dos padrões de mercado.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.7, em 11 de junho de 2019.

Claudia Harumi Matsumoto Miura

Agente da Fiscalização